

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 23/2023

Tipo de julgamento: Menor preço unitário
Processo nº 23/2023

Edital de Pregão para Registro de Preços para Contratação eventual de serviços de horas máquina, com operador de equipamentos e combustível, conforme descrição a seguir.

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, através do seu Prefeito Armando Mayerhofer, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 13 de Julho do ano de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura de Sobradinho, localizada na Rua General Osório – nº 200, Centro, CEP 96.900-000, nesta cidade, estará aberta licitação objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina mediante uso de uma Escavadeira hidráulica conforme descritos no ANEXO I, processando-se essa licitação pela pregoeira e a equipe de apoio, de acordo com os termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.534/06 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. Serão observados as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

CAPÍTULO I DO OBJETO

1.1 São solicitadas propostas para a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina Escavadeira Hidráulica conforme descritos no ANEXO I deste edital, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente na construção de 08 açudes referentes ao Convenio nº 1168/2022 do Programa Avançar do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, processando-se a presente licitação pelo tipo “menor preço unitário”.

1.2 As quantidades e as especificações mínimas do objeto encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.3 Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de combustível, operador, lubrificantes, manutenção, disponibilização dos equipamentos, deslocamento e/ou frete até o local do serviço, bem como outros custos relacionados à prestação dos serviços.

1.4 Os equipamentos a serem disponibilizados devem estar em bom estado de uso e conservação, bem como ser de boa qualidade.

1.5 Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários.

1.6 A empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na prestação dos serviços, substituindo os equipamentos quando necessário.

1.7 A Secretaria da Agricultura realizará a fiscalização da prestação dos serviços.

1.8 A empresa vencedora deverá:

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital;
- b) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço;
- d) Ter reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, às expensas da contratada;
- e) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas nos locais e em seu entorno;
- f) Não transferir no todo ou em parte os serviços objeto da licitação;
- g) Manter equipe técnica suficiente e capacitada a fim de realizar os serviços, bem como a manutenção sempre que solicitado;
- h) Facilitar a ação da fiscalização do Município na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- i) Manter durante a execução do serviço um responsável da empresa no local;
- j) Cumprir as normas relativas ao serviço prestado e segurança do trabalho.

1.8 Os serviços deverão ser prestados nas propriedades rurais indicadas pela Secretaria de Agricultura.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

2.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma; em caso de omissão da informação, será considerado este prazo.

2.3 O início dos serviços deverá ocorrer mediante emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após autorização/solicitação da Secretaria de Agricultura à contratada, salvo em caso de atraso justificado, que deverá ser aceito pelo contratante.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que tenham empresa com objeto compatível ao solicitado e atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1 os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal, no prazo e nas condições do impedimento;

3.2.2 os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

3.2.3 os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CAPÍTULO IV DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1 As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2023

Secretaria de Agricultura

Manutenção da Divisão da Patrulha Agrícola

Recursos: Livres

06.01.2282.1050.339039-7011344

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO/CREDENCIAMENTO

5.1 A documentação referente a "Representação/Credenciamento" (conforme ANEXO V) e a "**Declaração de Atendimento aos requisitos de habilitação**" (conforme

ANEXO IV) deverão ser apresentadas fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

5.1.1 Os documentos acima especificados deverão ser entregues juntamente com os 02 (dois) envelopes da empresa, até a data de recebimento determinada no preâmbulo deste Edital.

5.2 Caso não seja apresentado o documento referente a "Representação/Credenciamento", os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

5.3 Caso não seja apresentada a declaração de "Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação" fora dos envelopes de nº 01 e 02, a empresa será automaticamente eliminada do certame.

5.4 A licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo diretamente por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.5 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as

pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Parágrafo único. No caso de apresentação do credenciamento conforme item "b.2" acima, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

5.6 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciado) em todas as sessões públicas referente à licitação.

5.7. Não será aceita a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

5.8 A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO e no momento da entrega dos mesmos:

5.8 a) DECLARAÇÃO, firmada por responsável (contador ou técnico contábil), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo em anexo III);

5.9 O uso de telefone celular durante a sessão de lances dependerá de prévia permissão do(a) Pregoeiro(a).

5.10 No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração de "Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação" (conforme modelo anexo ao Edital) fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO. Na falta deste documento a empresa será automaticamente eliminada do certame. O município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio que inviabilize a chegada da documentação até o horário estabelecido para **sua abertura**.

5.11 A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “proposta” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2023 ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE: (NOME COMPLETO) TELEFONE PARA CONTATO: E-MAIL:	AO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2023 ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (NOME COMPLETO) TELEFONE PARA CONTATO: E-MAIL:
---	---

6.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

CAPÍTULO VII

DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas de preços constantes no ENVELOPE Nº 01 deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- a) especificações do(s) serviço(s) ofertado(s) devendo as mesmas atender, no mínimo, às especificações do ANEXO I do edital;
- b) o valor unitário da hora máquina, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- c) Nome, CPF e qualificação do responsável pela assinatura do contrato.
- d) Documento que comprove a disponibilidade do equipamento, podendo ser através de nota fiscal, contrato de locação, declaração de disponibilidade ou

qualquer outro meio que reste claro a disponibilidade e as características do equipamento.

7.2 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo, portanto, desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.3 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega final do produto licitado ao Município.

CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 02, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações relacionadas abaixo.

8.2 Habilitação Jurídica:

8.2.1 Cartão CNPJ ou CCMEI

8.3 Regularidade fiscal e Falimentar:

8.3.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

8.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

8.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

8.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade;

8.3.5 Certidão de regularidade trabalhista, que consiste na inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho, que será comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como da Certidão Positiva com efeito de negativa, conforme nova redação do art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, trazida pela Lei nº 12.440/2011.

8.3.6 Certidão negativa de Falência e Concordata

8.4 Declarações:

8.4.1 Declaração, nos termos do modelo anexo IV, este edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

8.5 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.6 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 Os licitantes cadastrados junto ao Município poderão apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, em substituição aos documentos exigidos nos itens 8.2 e 8.3 deste capítulo.

8.8 A substituição prevista no item acima somente será aceita se o Certificado de Registro Cadastral – CRC apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos. Se qualquer documento estiver vencido, deverá ser apresentado junto com o Certificado de Registro Cadastral.

8.9 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

8.10 Os documentos (exceto o Certificado de Registro Cadastral) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório com-

petente, ou por servidor desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.11 O Certificado de Registro Cadastral – CRC poderá ser apresentado em original, através de cópia autenticada ou cópia simples. A aceitação de sua autenticidade estará condicionada a verificação por servidor deste Município.

8.12 A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser solicitados esclarecimentos ou efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes, vedando-se porém a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originalmente junto aos envelopes de n.º 01 ou 02 das licitantes.

8.13 A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 1.5 a 1.9 deste capítulo, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova habilitação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.14 O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.15 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 02, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

8.16 A não regularização da habilitação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO IX

DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

9.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão de abertura do procedimento licitatório.

9.2 A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa.

9.3 Primeiramente, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar e se manifestar em relação à documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação, se houver.

9.3.1 Neste momento, será solicitado aos representantes das empresas licitantes, a apresentação de documento de identidade (carteira de identidade, de habilitação, de órgão de representação de classe ou outro documento com fé pública).

9.3.2 A documentação apresentada será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes credenciados.

9.4 A seguir, será efetuada a abertura dos Envelopes de n.º 01 - Propostas, sendo o conteúdo dos mesmos rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes credenciados.

9.5 Nesta fase, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar as propostas apresentadas de acordo com as condições exigidas neste instrumento licitatório, desclassificando aquelas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação e/ou que não atenderem aos requisitos do edital;
- b) as que apresentarem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) as que contiverem opções de preços alternativos ou baseadas exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a mesma ilegível;
- f) provirem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

9.6 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.7 No tocante aos preços apresentados, os mesmos serão verificados quanto à exatidão das operações aritméticas que resultaram no valor total cotado. Constatada divergências de valores, o(a) Pregoeiro(a) irá considerar como válido o valor total cotado pela empresa ou, conforme o caso, desclassificar a proposta apresentada, por apresentar valores inexequíveis.

9.8 Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no procedimento licitatório, o(a) Pregoeiro(a) efetuará a classificação das mesmas, apurando-se após o autor da oferta de menor valor unitário todos os demais licitantes que apresentarem propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores a de menor preço.

9.9 As licitantes que se enquadrarem nas condições especificadas acima poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

9.10 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), contando inclusive o primeiro classificado, oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.11 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação das mesmas e/ou determinação da ordem de oferta dos lances.

9.12 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

9.13 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, podendo, entretanto, o licitante apresentar um lance superior ao de menor preço ofertado (o qual seria o seu limite).

9.14 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, salvo em casos de desconsideração dos mesmos por parte do(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.15 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

9.16 Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.17 A etapa competitiva será finalizada no momento em que todos os licitantes, quando, convocados pelo(a) Pregoeiro(a), manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.18 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com os valores previamente apurados pelo Município (constantes no ANEXO I deste procedimento licitatório), decidindo motivadamente a respeito.

9.19 O critério de julgamento adotado pelo Pregoeiro(a) será o de menor preço unitário.

9.20 Apurados os menores preços de todos os lotes em disputa, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) n.º 02, contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), verificando-se neste momento o atendimento das exigências constantes no Capítulo VIII deste procedimento licitatório.

9.21 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo adjudicado o objeto do certame.

9.22 Em sua análise, o(a) Pregoeiro(a) poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope n.º 01 (Propostas) ou Envelope n.º 02 (Habilitação).

9.23 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

9.24 Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.25 A documentação constante no Envelope de n.º 02 será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes credenciados.

9.26 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e as eventuais manifestações de interposição de recurso. A ata deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes credenciados, no ato de encerramento da sessão.

9.27 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade recursal.

10.4 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao(à) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO

11.1 O modelo de contrato a ser assinado com a empresa vencedora da licitação encontra-se anexo ao presente Edital (ANEXO VI), fazendo parte integrante do mesmo.

11.2 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal (diretor, sócio da empresa, etc.), procurador ou credenciado.

11.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4 Ocorrendo a convocação para assinatura junto ao Setor de Licitações do Município, o prazo acima estipulado terá início no dia subsequente ao da devolução do "protocolo de recebimento de Notificação" por parte da empresa.

CAPÍTULO XII

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado à vista, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme quantidade de serviços realizados no mês anterior, correndo a despesa por conta da Secretaria da Agricultura.

12.2 Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura a fiscalização dos serviços executados, assim como o levantamento da quantidade de serviços realizados durante o mês.

12.3 Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviço(s) fornecido(s) de acordo com a respectiva autorização de compras, devendo ser emitida em nome do Município de Sobradinho e conter no corpo da nota fiscal o número do Contrato, número do Pregão e número da ordem de fornecimento, assim como o enquadramento fiscal atual da contratada (se optante do simples, em qual anexo se enquadra, mencionando o valor da alíquota), efetuando-se as retenções devidas na própria nota fiscal.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

13.1 À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame poderá(ão) ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 nas situações a seguir, dentre outras expressamente previstas em lei ou no presente edital e/ou no contrato.

13.2 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do prego ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o prego: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

13.3 A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 2 anos, impedida de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado o seu cadastro nos seguintes casos:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) não manutenção da proposta escrita;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) falhar na execução do contrato.

13.4 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do

licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

13.5 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.7 Será garantido ao licitante o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra quaisquer das situações acima previstas.

CAPÍTULO XIV

DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O objeto desta licitação, descrito no ANEXO I, deverá ser executado mediante autorização/solicitação da Secretaria de Agricultura, correndo por conta da contratada as despesas de operador do equipamento, combustível, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, dentre outros decorrentes da execução do contrato.

14.2 O atestado de execução correta do serviço objeto desta licitação será firmado pelo fiscal dos serviços, que poderá agir em nome do contratante.

14.3 Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Sobradinho, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

15.3 O(s) envelope(s) de proposta(s) e/ou de documentação pertinentes a este edital e que não for(em) aberto(s) ficará(ão) em poder do(a) Pregoeiro(a) pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo(s) sob pena de inutilização do(s) mesmo(s).

15.4 Caso já esteja estabelecida a relação contratual (contrato ou nota de empenho), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII, combinado com o artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

15.5 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.6. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

15.6.1 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.7. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como a minuta de contrato, foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CAPÍTULO XVI DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Especificação completa do serviço e orçamento de referência;
- b) ANEXO II – Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) ANEXO III – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;
- d) ANEXO IV – Declaração de pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação;
- e) ANEXO V – Modelo de Credenciamento;
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Sobradinho – RS, 30 de junho de 2023.

ARMANDO MAYERHOFER
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023

Município de Sobradinho/RS.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviço de 192 horas máquina com escavadeira hidráulica com operador, transporte, manutenção combustível com a máquina potência de 97 HP, peso operacional de 12.000kg e ano não inferior a 2019 .

1-DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de 192 horas escavadeira hidráulica para CONSTRUÇÃO DE 08 AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO COM FOCO NA IRRIGAÇÃO PARA FRUTICULTURA, HORTICULTURA, GRÃOS E PECUARIA

2-QUANTITATIVOS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Item	Unidade	Quantidade	Especificação
01	HORAS	192	Contratação de empresa para prestação de serviço de 192 horas máquina com escavadeira hidráulica com operador, transporte, manutenção, combustível, devendo a máquina ter as seguintes características mínimas: potência de 97 HP, peso operacional de 12.000kg e ano não inferior a 2019

O presente termo tem por objeto a aquisição de prestação de serviços DE 192 HORAS DE SERVIÇO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA, para construção de 08 açudes referente ao Convênio nº 1168/2022 do PROGRAMA AVANÇAR –RS em parceria com o estado e Município.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos últimos anos o Município de Sobradinho vem passando por estiagens prolongadas que comprometem a produção dos agricultores. Desde os meados de 2019 o Município vem sofrendo e reduziu significativamente os recursos hídricos, resultando em danos às plantações, racionamento no abastecimento de água em algumas Comunidades, sendo necessário desta forma a abertura de açudes que vão auxiliar na irrigação das lavouras, trazendo inúmeros benefícios às propriedades rurais.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução dos serviços se dará no interior do Município, ficando a empresa responsável pelo transporte do veículo até esse local e por seu retorno, após a conclusão dos trabalhos. nos termos da Lei Municipal nº 5.057/2023.

Foram realizadas pesquisas de preços com as empresas abaixo relacionadas, o que possibilita verificar que existem potenciais fornecedores para o objeto conforme especificações a ser licitado.

Orçamento das Empresas:

CLAUDIA REGINA SCHNEIDER CNPJ: 15.678.860/0001-56

TERRAPLANAGEM VAIRES CNPJ 17.191.461/0001-77

TERRAPLANAGEM PAVANATTO CNPJ 45.348.536/0001-30

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço.

-A empresa Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na prestação dos serviços, substituindo os equipamentos quando necessário.

- A Secretaria de Administração, através de portaria designará servidor para realizar a fiscalização da prestação dos serviços.

- A empresa vencedora deverá:

- a) Realizar a execução dos serviços na forma e condições determinadas no Edital;
- b) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço;
- d) Ter reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, às expensas da contratada;
- e) Não transferir no todo ou em parte os serviços objeto da licitação;
- f) Manter equipe técnica suficiente e capacitada a fim de realizar os serviços, bem como a manutenção sempre que solicitado;
- g) Facilitar a ação da fiscalização do Município na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

h) Cumprir as normas relativas ao serviço prestado e segurança do trabalho.

5- DOS PRAZOS

O prazo de execução do futuro contrato será até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da administração.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma; em caso de omissão da informação, será considerado este prazo.

O início do fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após assinatura do contrato, salvo em caso de atraso justificado, que deverá ser aceito pelo contratante.

6- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação os interessados que tenham empresa com objeto compatível ao solicitado e atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

Estarão impedidos de participar da presente licitação:

- a) os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal, no prazo e nas condições do impedimento;
- b) os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- c) os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7- DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.2282 (1050). 339039-7011344

Vínculos: 7011344

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO e no momento da entrega dos mesmos:

a) DECLARAÇÃO, firmada por responsável (contador ou técnico contábil), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;
DECLARAÇÃO, de “Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação” ;

Habilitação Jurídica: Cartão CNPJ ou CCMEI

Regularidade fiscal:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade;

Certidão de regularidade trabalhista, que consiste na inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho, que será comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como da Certidão Positiva com efeito de negativa, conforme nova redação do art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, trazida pela Lei nº 12.440/2011.

Declarações:

8.4.1 Declaração, assinada pelo licitante, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

9- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme quantidade de serviços realizados no mês anterior, correndo a despesa por conta da Secretaria da Agricultura.

Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviço(s) fornecido(s) de acordo com a respectiva autorização de compras, devendo ser emitida em nome do Município de Sobradinho e conter no corpo da nota fiscal o número do Contrato, número do Pregão e número da ordem de fornecimento, assim como o enquadramento fiscal atual da contratada (se optante do simples, em qual anexo se enquadra, mencionando o valor da alíquota), efetuando-se as retenções devidas na própria nota fiscal.

10- DAS PENALIDADES

À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame poderá(ão) ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 nas situações a seguir, dentre outras expressamente previstas em lei ou no presente edital e/ou no contrato.

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 2 anos, impedida de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado o seu cadastro nos seguintes casos:

- i) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- j) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- k) não manutenção da proposta escrita;

- i) comportamento inidôneo;
- ii) cometimento de fraude fiscal;
- iii) fraudar a execução do contrato;
- iv) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Será garantido ao licitante o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra quaisquer das situações acima previstas.

11- DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação, deverá ser executado mediante autorização/solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente .

O atestado de execução correta do serviço objeto desta licitação será firmado pelo fiscal dos serviços, que será designado através de portaria e poderá agir em nome do contratante.

Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Sobradinho, a finalidade e a segurança da contratação.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo José Carlos Spanevello nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão presencial e o critério de julgamento a ser adotado será o de Menor preço por item.

14-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é sigiloso até a abertura dos envelopes propostas.

Das pesquisas de preços apresnetadas vislumbra-se que o valor de referência é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.163/2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Sobradinho/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sobradinho, 27 de junho de 2023.

Jair Vicente Cremonese
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Solange Wagner Guerreiro
Funcionário do Setor de Agricultura

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
(ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO)**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref. Ao Pregão Presencial n.º/2023

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declara, também, que comunicará qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(Local e data)

Licitante

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DO ENVELOPE DE PROPOSTA
(ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇO)**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO
CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA
(NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de nº/2023, modalidade de Pregão Presencial, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:

Nº de registro junto ao CRC:

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DO ENVELOPE DE PROPOSTA
(ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇO)**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - RS
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº/2023

A empresa _____, estabelecida
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições
constantes deste Pregão e seus anexos, atendendo plenamente aos requisitos neces-
sários para habilitação e proposta, cumprindo integralmente os requisitos de habilita-
ção, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e carimbo com CNPJ

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, através do presente, credencia o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da cédula de identida-
de nº _____, CPF nº _____, a participar da licitação instaura-
da pelo Município de Sobradinho - RS, na modalidade de Pregão Presencial sob o nº
...../2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e pra-
ticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura: _____
Nome legível do(s) outorgante(s)

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, nos termos deste Edital)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS**, com sede na Rua General Osório – nº 200, Centro, CEP 96.900-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.592.861/0001-94, representado pelo Prefeito Municipal ARMANDO MAYERHOFER, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, que integra o Pregão presencial nº/2023, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação eventual de serviços de serviços de horas máquina mediante uso, conforme segue:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

- a) Pelos serviços descritos no **item 1** da tabela constante na Cláusula Primeira: R\$/hora

Valor total do contrato: R\$

Parágrafo Primeiro: No valor contratado estão incluídos custos de combustível, operador, lubrificantes, manutenção, disponibilização dos equipamentos, deslocamento e/ou frete até o local da prestação, bem como quaisquer outros custos, taxas e/ou despesas relacionados à prestação dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida o valor acima estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado à vista, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme quantidade de serviços realizados no mês anterior.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1.1 Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura a fiscalização dos serviços executados, assim como o levantamento da quantidade de serviços realizados durante o mês.

3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviço(s) fornecido(s) de acordo com a respectiva autorização de compras, devendo ser emitida em nome do Município de Sobradinho e conter no corpo da nota fiscal o número do Contrato/2023, número da Licitação Pregão RP/2023 e número da ordem de fornecimento, assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra, mencionando o valor da alíquota), efetuando-se as retenções devidas na própria nota fiscal.

3.3 Os pagamentos serão efetuados após relatório de fiscalização e dependerão, além da nota fiscal/fatura mencionada no item 3.2, da apresentação da guia de recolhimento das contribuições de FGTS e INSS relativamente aos empregados utilizados na prestação do objeto contratado.

3.4 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue(s) o(s) produto(s)/serviço(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*, até a data da efetivação do pagamento.

3.5 Quando for o caso, as notas fiscais deverão ser emitidas por grupo, de acordo com suas respectivas dotações orçamentárias.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando devidas, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Somente poderá ocorrer reajuste do valor contratado após 12 (doze) meses de vigência, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a ser legalmente fixado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

As despesas correrão à conta do Orçamento anual sob a seguinte rubrica:

00.0000.000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
000000000
000000000
000000000

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com a Lei nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.666/93 e suas alterações, desde que ocorro motivo justificado e aceito pela administração.

6.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

6.3 O início dos serviços deverá ocorrer mediante emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após autorização/solicitação da Secretaria de Agricultura à contratada, salvo em caso de atraso justificado, que deverá ser aceito pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

7.1.1 Executar o(s) serviço(s) de acordo com as quantidades e especificações mínimas que encontram-se na Cláusula Primeira deste contrato;

7.1.2 Fornecer operador habilitado para uso da(s) máquina(s), combustível, óleos, insumos e todos os demais materiais necessários à completa prestação dos serviços, tais como ferramentas, instrumentos, parafusos, entre outros, ficando responsável por seu transporte e guarda;

7.1.3 Os equipamentos a serem disponibilizados deverão estar em bom estado de uso e conservação, bem como ser de boa qualidade;

7.1.4 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários;

7.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na prestação dos serviços, substituindo os equipamentos quando necessário;

7.1.6 Ter reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos, entre outros, às expensas da contratada;

7.1.7 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas nos locais e em seu entorno;

7.1.8 Não transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato;

7.1.9 Manter equipe técnica suficiente e capacitada a fim de realizar os serviços, bem como a manutenção sempre que solicitado;

7.1.10 Facilitar a ação da fiscalização do Município na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

7.1.11 Manter, durante a realização dos serviços, um responsável da empresa;

7.1.12 Cumprir as normas relativas ao serviço prestado e segurança do trabalho;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.13 Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

7.1.14 Os serviços executados deverão ser de excelente qualidade;

7.1.15 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e/ou penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

7.1.16 Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

7.1.17 Todo pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;

7.1.18 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de qualquer natureza causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

7.1.19 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.20 Corrigir ou refazer os serviços eventualmente não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso não sejam realizados de forma satisfatória;

7.1.21 Executar a limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e utilização;

7.1.22 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados à execução dos serviços;

7.1.23 Comunicar a conclusão do serviço à CONTRATANTE, para que esta possa proceder à vistoria.

7.1.24 O seguro do equipamentos e de seus operadores

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

8.1.1 Permitir o acesso às dependências onde deverão ser prestados os serviços;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.2 Cumprir com os pagamentos ajustados na Cláusula Segunda, mediante o cumprimento das exigências da cláusula terceira;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4 Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante vistoria realizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do serviço, objeto desta licitação, será realizado por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e declaração de inidoneidade.

10.2 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato.

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência.

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

10.3 Haverá bloqueio da parcela mensal, que será sempre simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) quando houver atraso contratual por culpa da CONTRATADA;
- b) quando chamada a corrigir algum defeito, a CONTRATADA não atender a solicitação dentro de 05 (cinco) dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor competente;
- c) quando paralisar injustificadamente os serviços por mais de 01 (um) dia;
- d) quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;
- e) quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos causadas à CONTRATANTE.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sendo facultado à CONTRATANTE compensar os débitos por ocasião dos pagamentos posteriores, até a quitação das dívidas.

10.5 Será garantido à CONTRATADA o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA

13.1 A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento que utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato.

13.2 Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção de seus empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na Legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

13.3 Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Sobradinho para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

.....
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
